



PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 039, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Aplica penalidade a ex-empregado por infração do Regime Disciplinar dos Empregados do CAU/RS.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/10, pelo Regimento Interno, pelo artigo 12 do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº 266/2014, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2023 transitado em julgado nos termos do Regime Disciplinar do Empregados do Conselho;

Considerando que o empregado F.S.B.S. foi desligado dos quadros do CAU/RS, em razão de demissão por justa causa aplicada no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2023;

Considerando que é dever da Administração Pública promover a apuração de infrações funcionais, ainda que o vínculo do servidor ou empregado já tenha sido encerrado e que tal entendimento está consolidado no âmbito da Controladoria-Geral da União, conforme enunciado da Comissão de Coordenação de Correição – CGU/CCC, datado de 4 de maio de 2011;

Considerando a ofensa praticada pelo então empregado ao previsto no artigo 2º, incisos III e XVII, combinado com os incisos I e II do artigo 10 do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, aprovado pela Deliberação Plenária nº 266/2014;

Considerando o previsto no art. 8º, inciso II do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº 266/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 15 (quinze) dias ao ex-empregado F.S.B.S., por infração ao artigo 2º, incisos III e XVII, combinado com os incisos I e II do artigo 10 do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, aprovado pela Deliberação Plenária nº 266/2014.

Art. 2º Determinar que a penalidade seja averbada nos registros funcionais do ex-empregado, evidenciando que a execução resta prejudicada em virtude de sua demissão.

Art. 3º Determinar que seja encaminhada cópia integral do presente processo à Seccional da OAB/RS, para conhecimento e providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência disciplinar.

Art. 4º Determinar que a Unidade de Recursos Humanos do CAU/RS adote as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre/RS, 08 de setembro de 2025.

ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA
Presidente do CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, Presidente do CAU/RS**, em 09/09/2025, às 16:30 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **53D6CF25** e informando o identificador **0714911**.

Rua Dona Laura, 320 - Bairro Porto Alegre/RS | CEP 90430-090 Porto Alegre/RS | Telefone: (51)3094-9800
www.caurs.gov.br

00176.000291/2023-29

0714911v5